

PROCESSO N° 027/2021

DATA: 28/04/2021

Pedido de esclarecimento

Trata-se de licitação para “Contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) notebooks, 05 (cinco) computadores e 02 (dois) roteadores 4G para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Tocantins S.A.”

A recorrente interpõe impugnação para que seja retirada dos itens destacados em sua peça e remarcar prazo de abertura do certame. Alega, que ao requerer carta do fabricante, o Edital fere o princípio da livre concorrência e fundamenta suas alegações em acórdão do TCU.

A recorrente apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, atacando o seguinte ponto destacado no subitem 4.2 BIOS do instrumento convocatório:

4.1. ITEM 1 – COMPUTADOR


4.2. BIOS

*4.2.1. Desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou via Copyright, comprovados através de **declaração fornecida pelo fabricante** da BIOS, não sendo aceitas soluções em regime de OEM ou adaptações, ou ajustes ou customizações. O fabricante do computador deverá direito de edição irrestrito sobre a BIOS, garantindo assim segurança, adaptabilidade e manutenibilidade do conjunto adquirido;*

A recorrente interpõe que o estabelecido não corresponde à Lei de Licitações conforme consta em várias decisões do TCU que já enfrentaram a matéria, citando o Acórdão 3.783/2013-TCU-1ª Câmara, mencionando o voto do relator pontuando que, exigir declaração de fornecedor como requisito de habilitação somente pode ser tolerado, em casos excepcionais.

Diante do exposto, recebemos a impugnação interposta pela empresa **TJC IMPORTADORA EIRELI.**, a qual acolhemos na forma do direito de petição, haja vista se tratar de requerimento eivado por vício de forma.

Por conseguinte, propõe-se alterar o instrumento convocatório no tocante ao item 4.2 BIOS do Termo de Referência, adequando-os aos termos, com consequente republicação e devolução do prazo.



Tiago de Almeida Torres
Coordenador de Tecnologia